1. ------IND- 2021 0030 F-- PT- ------ 20210129 --- --- PROJET

Versão de 18 de novembro de 2020

|  |
| --- |
| REPÚBLICA FRANCESA |
|  |  |  |
| Ministério da Economia, das Finanças e da Recuperação |
|  |  |  |
|  |  |  |

Decreto n.º 2020-…, de … de 2020,

relativo às condições de utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado»

NOR: […]

***Público abrangido:*** *Os vendedores de produtos colocados no mercado, incluindo no caso de serem oferecidos para venda a partir de uma interface em linha.*

***Objeto:*** *Condição de utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado».*

***Entrada em vigor:***

***Nota explicativa:*** *O presente decreto determina as condições de aplicação do artigo L. 122-21-1 do Código do Consumo, que prevê um enquadramento jurídico para a utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado». Neste sentido, reserva a utilização das referidas menções aos produtos em segunda mão e especifica as condições nas quais estas podem ser utilizadas, no que se refere à realização de testes, ou mesmo de uma ou várias intervenções técnicas, que permitam garantir a segurança e as funcionalidades do produto. A(s) intervenção(ões) em causa efetuada(s) no produto constitui(em) uma característica essencial do mesmo. Além disso, a fim de evitar que o consumidor seja induzido em erro quanto às características de um produto recondicionado, o presente decreto proíbe qualquer referência a um produto novo e reserva a utilização da menção «recondicionado em França» às operações de recondicionamento totalmente realizadas no território nacional. As regras em causa aplicam-se igualmente às peças sobresselentes.*

***Referência:*** *O presente decreto poderá ser consultado no sítio Légifrance (*[***http://www.legifrance.gouv.fr***](http://www.legifrance.gouv.fr/)*).*

**O primeiro-ministro,**

Com base no relatório do ministro da Economia, das Finanças e da Recuperação,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados),

TENDO EM CONTA a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) e, nomeadamente, a notificação n.º ano/XXX/F,

Tendo em conta o Código Comercial, nomeadamente o artigo L. 321-1,

Tendo em conta o Código do Consumo, nomeadamente o artigo L. 122-21-1, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 2020-105, de 10 de fevereiro de 2020, relativa à luta contra o desperdício e à economia circular,

Tendo em conta a Lei n.º 78-17, de 6 de janeiro de 1978, relativa à informática, aos ficheiros e às liberdades, com a redação que lhe foi dada,

Ouvido o Conselho de Estado (departamento das Finanças),

Decreta:

Artigo 1.º

O livro I, título II, capítulo II, do Código do Consumo é alterado como se segue:

1) A secção única passa a secção 1;

2) É complementado por uma secção 2 com a seguinte redação:

«Secção 2

Utilização dos termos “recondicionado” e “produto recondicionado”

*Artigo R. 122-4* - Um produto ou uma peça sobresselente pode ser qualificado(a) como “produto recondicionado” ou ser acompanhado(a) do termo “recondicionado”, desde que estejam reunidas todas as seguintes condições:

1) Deve tratar-se de um produto ou de uma peça sobresselente em segunda mão, na aceção do artigo L. 321-1 do Código Comercial, que tenha sido submetido(a) a testes relativamente a todas as suas funcionalidades, a fim de estabelecer que satisfaz as obrigações legais de segurança e a utilização que o consumidor pode legitimamente esperar, bem como, se for o caso, que tenha sido submetido(a) a uma ou várias intervenções, a fim de lhe restituir as suas funcionalidades;

2) Sempre que necessário, a(s) intervenção(ões) especificada(s) no parágrafo anterior inclui(em) a supressão de todos os dados pessoais registados ou conservados relacionados com uma utilização anterior ou um utilizador anterior em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 78-17, de 6 de janeiro de 1978, relativa à informática, aos ficheiros e às liberdades, em particular, no que concerne ao direito à recuperação e à portabilidade dos dados pessoais.

Cabe ao profissional que oferece a venda de um produto ou de uma peça sobresselente qualificado(a) como “produto recondicionado” ou acompanhado(a) do termo “recondicionado” comprovar que as operações previstas nos parágrafos anteriores foram realizadas.

*Artigo R. 122-5* - A(s) intervenção(ões) efetuada(s) no produto ou na peça sobresselente que justifica(m) a utilização dos termos “produto recondicionado”, “recondicionado” ou “recondicionado em França” constitui(em) uma característica essencial do(a) mesmo(a).

*Artigo R. 122-6* - As expressões “estado novo”, “como novo”, “novo” ou qualquer menção equivalente não podem ser utilizadas para um produto ou uma peça sobresselente qualificado(a) como “produto recondicionado” ou acompanhado(a) da menção “recondicionado”.

*Artigo R. 122-7* - A utilização da menção “recondicionado em França” está reservada às operações mencionadas no artigo R. 122-4 que sejam realizadas na totalidade no território nacional.»

**Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor em 1 de abril de 2021.

**Artigo 3.º**

A ministra da Transição Ecológica e o ministro da Economia, das Finanças e da Recuperação são responsáveis, no âmbito das respetivas competências, pela execução do presente decreto, que será publicado no Diário Oficial da República Francesa.

Feito em:

Pelo primeiro-ministro,

A ministra da Transição Ecológica

Barbara POMPILI

O ministro da Economia, das Finanças e da Recuperação

Bruno LE MAIRE